

COMO FICAM OS SALDOS CREDORES DE PIS, COFINS, ICMS E IPI?



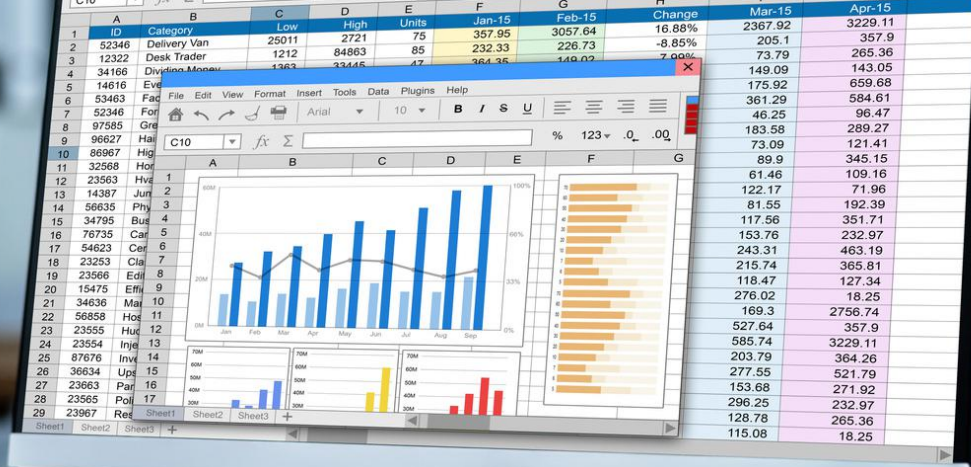
(31) 3526-6701
(11) 4083-7600



www.azevedosette.com.br
@azevedosetteadvogados

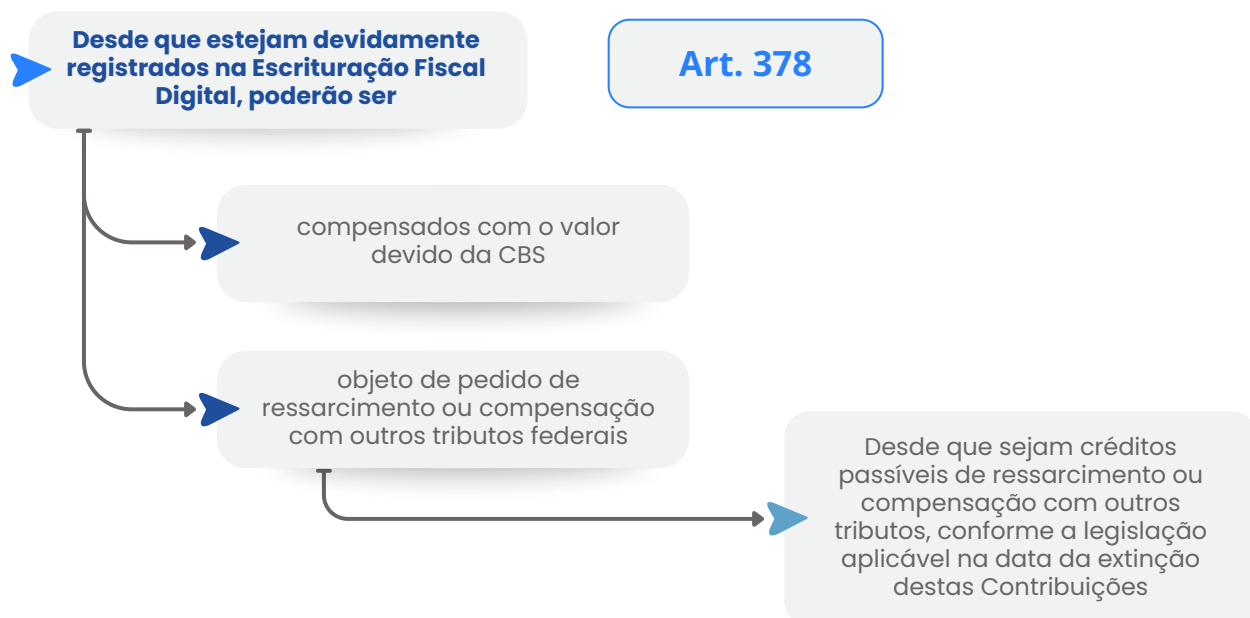


BH . SP . BSB . RJ . RE



SALDOS CREDORES DE PIS E COFINS

Como ficarão os saldos credores de PIS e Cofins não apropriados ou não utilizados até a data de extinção das Contribuições?



E no caso de venda que ocorrer na vigência do PIS e da Cofins e o bem vier a ser devolvido após a extinção das Contribuições?

Os bens recebidos em devolução a partir de 1º de janeiro de 2027 relativos a vendas realizadas anteriormente à referida data, darão direito a crédito da CBS correspondente ao valor do PIS e da Cofins que tenham incidido sobre as respectivas operações. **(Art. 379)**

Como ficam os créditos de PIS e Cofins sobre o imobilizado apropriado com base em depreciação, amortização ou quota mensal de valor?

Os créditos remanescentes sobre o imobilizado continuarão a ser apropriados, como crédito presumido da CBS, calculado da mesma forma que eram calculados os créditos de PIS e Cofins, conforme legislação vigente na data da extinção das Contribuições. **(Art. 380)**

Contribuintes sujeitos ao regime cumulativo do PIS e da Cofins poderão apropriar crédito da CBS sobre os bens em estoque em 1º de janeiro de 2027?

Sim, terão CRÉDITOS PRESUMIDOS, assim como sobre alguns bens adquiridos que estiveram sujeitos à substituição tributária e incidência monofásica! **(Art. 381)**

Regulamentação
definirá a forma de
verificação do estoque

Condições de Aplicação

- Somente bens novos adquiridos no país ou importados
- Não aplicável a bens adquiridos com alíquota zero, isenção, suspensão ou sem incidência de PIS/COFINS
- Não aplicável a bens de uso e consumo pessoal, a bens incorporados ao ativo imobilizado e a imóveis

Forma de cálculo

- Bens adquiridos no país: 9,25% sobre o valor do estoque
- Bens importados: valor correspondente ao PIS e à Cofins pagos na importação, excluindo adicional de Cofins

Apropriação e utilização do Crédito Presumido

- O crédito deverá:
 - ser apurado e apropriado até 30 de junho de 2027
 - utilizado em 12 parcelas mensais sucessivas para compensação com a CBS, vedada a compensação com outros tributos e o ressarcimento

Existe prazo para compensação dos créditos de PIS e Cofins convertidos em crédito da CBS?

Sim. Diferentemente do crédito presumido, o direito de utilização de créditos remanescentes da apuração não cumulativa se extinguirá após 5 anos, contados do último dia do período de apuração em que tiver ocorrido a apropriação do crédito. **(Art. 383)**

A compensação dos
referidos créditos possui
preferência em relação
aos créditos de CBS
apurados regularmente
(Art. 382)



E QUANTO AO SALDO CREDOR DE ICMS?

O tema não foi tratado na LC nº 214/2025. A regulamentação dos saldos credores de ICMS está prevista no PL nº 108/2024, ainda em tramitação. Por enquanto, não há definição sobre o assunto.

Como o PLP 108/2024 propõe que sejam tratados os saldos credores de ICMS ao final da transição?

Os saldos credores de ICMS **não utilizados até 31/12/2032**, desde que regularmente apurados, escriturados, admitidos pela legislação e homologados, poderão ser: compensados; transferidos; ressarcidos. **(Arts. 148 a 150 do PLP 108/2024)**

1º Compensação (arts. 152 ao 154)

- Com débito de ICMS, definitivamente constituído ou não
- Com débitos de IBS, observado o prazo remanescente, se bens do ativo permanente, **ou em 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas nos demais casos.**

2º Transferência (art. 155 e 157)

- Para integrantes do mesmo grupo econômico ou a terceiros.
- Apenas dentro do próprio Estado relacionado ao crédito.
- Admitida a partir da homologação expressa ou a partir 01/01/2038 no caso de homologação tácita.
- Poderão ser utilizados para compensar débitos de ICMS ou IBS apenas do próprio Estado.
- Condicionado à regularidade fiscal do titular.
- Via alternativa para monetização de créditos.
- Provável serem mantidas as condições e limitações atualmente existentes nas normas de diversos Estados.

3º Ressarcimento (art. 156 e 157)

- Em 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas, em caso de impossibilidade de compensar e alternativamente à transferência a terceiros.
- Será efetuado em até 90 dias após o encerramento do mês em que ocorreria a respectiva compensação.
- Decorrido este prazo, o valor deverá ser atualizado pela Taxa SELIC .
- Condicionado à regularidade do titular.

SALDOS CREDITORES DE ICMS NO PLP 108/2024

Quais são os prazos para habilitação dos créditos?

- Créditos de ativo permanente, com entrada a partir de **01/01/2029**, devem ser habilitados no mesmo período de apuração do início de aproveitamento.
- Demais créditos: protocolo até **01/01/2038**. **(Art. 151, §1º e inciso I)**

E os prazos para homologação dos créditos?

- **60 dias** para aquisição de bens do ativo permanente.
- **12 meses do protocolo** nos demais casos (prorrogável se houver fiscalização).

- Ausência de resposta no prazo: considera-se **tacitamente homologado**. (Art. 151, §1º, II, e §3º)

Créditos reconhecidos após 31/12/2032

Poderão ser utilizados os créditos extemporâneos inclusive resultantes de ações judiciais transitadas em julgado a favor do contribuinte (art. 149, Parágrafo único)

SALDOS CREDORES DE ICMS-ST NO PLP 108/2024

O contribuinte poderá aproveitar saldo credor de ICMS-ST na transição para o IBS? Como isso funcionará?

- Sim. O contribuinte com estoque de mercadorias sujeitas a ICMS-ST em **31/12/2032** poderá aproveitar o saldo credor exclusivamente para compensação com o IBS, em **12 parcelas mensais**.
- Para isso, deverá:
 - Inventariar as mercadorias por estabelecimento no final de 2032.
 - Apurar o valor de ICMS-ST incidente.
 - Enviar o inventário e demonstrativo ao Estado, que o encaminhará ao CG-IBS em até **60 dias**. (Arts. 159 a 162)

Existe alternativa caso o contribuinte não consiga apresentar o inventário completo?

Sim. Será possível calcular o crédito com base na **média do valor de ICMS-ST das entradas dos últimos três meses**, limitada à quantidade informada no inventário final de **31/12/2032**. (Art. 160, §1º)

O saldo será admitido se:

- A mercadoria foi adquirida de quem efetuou a retenção.
- O próprio contribuinte apurou e recolheu na entrada.
- O imposto foi retido anteriormente e consta nos documentos fiscais, em caso de aquisições de contribuinte substituto. (Art. 160, I a III)

E QUANTO AO SALDO CREDOR DE IPI?

O que acontecerá com os saldos credores de IPI após a implementação da Reforma Tributária?

Com a Reforma Tributária, o IPI não será extinto. Haverá redução a zero da alíquota para maior parte dos produtos industrializados, exceto em relação aos produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus. Além disso, será criado o Imposto Seletivo (IS), que não possuirá incidência cumulativa com o IPI, sendo este último aplicado exclusivamente às hipóteses residuais previstas na nova legislação.

Neste novo contexto, aqueles contribuintes fabricantes de produtos que passarão a estar sujeitos a alíquota zero, mas cuja matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados em processo de industrialização continuem sujeitos ao IPI, passarão a acumular saldos credores.

Nota: As referências aos dispositivos do PL nº 108/2024 foram realizadas com base no texto aprovado pela Câmara dos Deputados em 30/10/2024, ainda sujeito à tramitação e eventuais alterações no Senado Federal.

Segundo disposto no art. 11 da Lei nº 9.779/99, os saldos credores de IPI acumulados a cada trimestre, decorrentes da aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados em processo de industrialização de produto isento ou tributado à alíquota zero, poderão ser objeto de ressarcimento. O STJ decidiu na análise do Tema Repetitivo nº 1247, que a manutenção dos créditos se estende à saída de produtos imunes (notação NT na TIPI).

A LC 214/25, por sua vez, passou a prever que deverá ser dado o mesmo tratamento aos créditos de IPI das aquisições utilizadas na fabricação de bens sujeitos ao Imposto Seletivo (Art. 505, que altera o art. 11 da Lei nº 9.779 de 1999), os quais estarão sujeitos à alíquota zero.

Em que pese a LC não trazer previsão legal específica que autorize o abatimento saldos credores de IPI com os débitos dos novos tributos criados pela Reforma, uma vez que a compensação de créditos restituíveis ou ressarcíveis de tributos federais com débitos administrados pela Receita Federal é garantida pelo art. 74 da Lei 9.430/1996 c/c art. 11 da Lei 9.779/99, os referidos saldos credores, sejam os existentes em 31/12/2026 ou os gerados a partir de então, além de poderem ser objetivo de pedido de ressarcimento, também poderão compensados com débitos de CBS e de outros tributos federais, observado o prazo decadencial de 5 anos.

Importante ressaltar que a prevalência do entendimento firmado pelo STJ no Tema Repetitivo nº 1247, no período após a implementação da Reforma, é de extrema importância para que empresas exportadoras que eventualmente paguem IPI na aquisição de matéria prima, não percam seus créditos do Imposto.

Embora já esteja prestes a entrar em vigor, a reforma tributária ainda promete gerar amplas discussões e novos desdobramentos. Nossa equipe Tributária acompanha de perto todas as mudanças, com foco setorial e grupos de estudo dedicados a cada tema, estando à disposição para apoiar sua empresa neste processo de adaptação. Continue acompanhando nossos canais para se manter atualizado sobre os pontos mais relevantes da reforma tributária e conte com a equipe do Azevedo Sette Advogados para esclarecer quaisquer dúvidas.

AUTORES



**Leandra
Guimarães**
*Sócia da área
Tributária*



**Clarissa
Viana**
*Sócia da área
Tributária*



**Carolina
Sotto**
*Advogada da
área Tributária*



**Julia
Maurizi**
*Advogada da
área Tributária*



**André Augusto
Silva Marques**
*Advogado da
área Tributária*

A **Reforma Tributária** traz transformações importantes, para as empresas e pessoas físicas, podendo representar desafios na adaptação às novas regras, além de grandes impactos financeiros.

Diante desse cenário, contar com planejamento tributário estratégico e apoio especializado pode ser essencial para minimizar custos e garantir a conformidade com a legislação.

Nossa equipe de especialistas na área tributária pode te ajudar! **[Clique aqui.](#)**

Contate-nos para mais informações, esclarecimentos e auxílio nas questões pertinentes a matéria tributária!